



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 3.762, de 26.12.2017, que “Institui legislação tributária sobre o imposto predial e territorial urbano no que diz respeito a metodologia aplicada a planta de valores, determina novas alíquotas e progressividade de aplicação do fator de implantação progressiva. Dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 3.762, de 26.12.2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para implantação de uma progressividade na implementação da nova lógica de cálculo de IPTU, fica criado o Fator FIP (Fator de Implantação Progressiva) a saber:

- *Ano 1 de Implantação: 0,5*
- *Ano 2 de Implantação: 0,6*
- *Ano 3 de Implantação: 0,7*
- *Ano 4 de Implantação: 0,8”*


Art. 2º Os artigos da Lei nº 3.762, de 26.12.2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 30/12/2022.
Sandra M. S.*